PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 437 / GABI / 2019

Ponte Nova, 24 de julho de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 3.673 /2019.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.673/2019, que** Cria e regulamenta projeto piloto de implantação de escola cívico-militar na Escola Municipal Reinaldo Alves Costa de acordo com o Decreto do Governo Federal no 9.465 de 02 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG
Recebido em 26/07/19
Protocolo nº 584/2019
P/ Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

PROJETO DE LEI Nº 3.673 /2019

Cria e regulamenta projeto piloto de implantação de escola cívico-militar na Rede Municipal de Ensino, através da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Senhores Vereadores e Vereadoras,

É sabido que as escolas militares ocupam as primeiras colocações no ENEM e apresentam resultados disciplinares exemplares em todas as regiões do país. Da mesma forma, estados como Goiás e Amazonas já adotam em similitude programas orientados como a proposta cívico-militar.

Ressalta-se que, na mesma linha, a União determinou a criação no Ministério da Educação, de estrutura específica visando a implantar mais escolas de caráter cívico militar no País. O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo, dentro do campo da prevenção, o resgate da cidadania e do culto aos valores sociais por parte dos alunos, buscando a valorização inclusive dos profissionais de segurança pública que por anos atuaram na área de ensino e prevenção.

Cabe destacar que a função de monitoria compreende as atividades externas à sala de aula, atuando preventivamente na identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado e convivência social do cidadão em desenvolvimento, inclusive, em último caso, com a aplicação das sanções previstas em regulamento próprio, de forma a preparar o aluno para as responsabilidades da vida adulta, promovendo condições que permitam um ambiente adequado e facilitador para a aquisição de conhecimentos e o seu desenvolvimento com base nos valores permanentes da identidade nacional e das virtudes de vida em sociedade.

O monitor tem como principal atribuição o acompanhamento, proteção e auxílio a todos os alunos e professores, não admitindo ações de qualquer natureza que possam colocar em causa a sua dignidade e segurança, além do respeito às diferenças inerentes ao convívio em sociedade. Some-se a isso, importante destacar que a presença física desses militares de forma regular e permanente nos estabelecimentos de ensino, torna-se um fator inibidor de atos que venham a expor as instalações das escolas bem como, principalmente, atentem contra a integridade física de alunos e professores.

Importante frisar que a administração da escola, setor administrativo e pedagógico, continuará sob a administração dos gestores da respectiva escola, que por sua vez são subordinados à Secretaria Municipal de Educação.

Neste projeto incluímos também a contratação de um assistente social e um psicólogo para atender os alunos da referida escola com o objetivo de identificar a colaborar com a solução de

questões que possam vir a prejudicar o aprendizado do aluno e seu convívio social. Os monitores cívico-militares atuarão em caráter extraclasse e serão da ordem militar em reserva.

Explicita-se ainda que este processo foi amplamente difundido e discutida na Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, com reuniões de direção e especialistas, reunião com todos os servidores e também audiência com a comunidade escolar que aprovaram maciçamente a iniciativa da administração municipal.

Portanto, é agora, um desejo da comunidade escolar, que foi devidamente ouvida, e por este motivo, solicitamos a urgência da tramitação deste projeto.

Ponte Nova, 23 de julho de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

PROJETO DE LEI Nº 3.673 /2019

Cria e regulamenta projeto piloto de implantação de escola cívico-militar na Rede Municipal de Ensino, através da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Wagner Mol Guimarães, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria e regulamenta projeto piloto de implantação de escola cívico-militar na rede municipal de ensino, através da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, que consistirá nas seguintes diretrizes:

I – Contratação de 3 (três) monitores cívico-militares, sendo um para cada turno da escola;
II – Contratação de 1 (um) assistente social e 1 (um) psicólogo para atender a escola;
III – Implementação de um código de ética; e
IV- Criação de comissão para monitoramento e avaliação do projeto.

Art. 2º A contração dos monitores cívico-militares será feita através de processo seletivo de acordo com os critérios e carga horária, abaixo descrito nas tabelas:

Tabela I

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de aposentadoria	Considere-se o tempo desde a data publicada em DOE até a data da inscrição para o PCM como pontuação classificatória.	Até 01 ano = 10 pontos De 01 ano e 01 dia a 2 anos = 08 pontos De 02 anos e 01 dia a 03 anos = 07 pontos De 03 anos e 01 dia a 04 anos = 06 pontos De 04 anos e 01 dia a 05 anos = 05 pontos	10 pontos
Graduação em	XXXXXXX	30 pontos	30 pontos

Pedagogia, Psicologia ou outra Licenciatura plena.			
Curso de monitor/instrutor do PROERD, PROGEA, PAPO DE RESPONSA, BOMBEIRO MIRIM ou outros similares na área de prevenção.	Ter realizado curso específico para atuação em monitoramento de estudantes, crianças e/ou adolescentes.	15 pontos	15 pontos
Atuação como monitor/instrutor do PROERD, PROGEA, PAPO DE RESPONSA, BOMBEIRO MIRIM e/ou ESCOLAS MILITARES.	Ter atuado na área específica nas suas corporações de origem com apresentação do DOE, boletim ou declaração de seu superior regional. Com data de ingresso e tempo na atividade.	10 pontos por ano completo de atuação	50 pontos

Tabela II

TURNO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Manhã/tarde	06 horas	R$1800,00
Tarde/noite	06 horas	R$1800,00
Noite	06 horas	R$1800,00

§ 1º. As atribuições do monitor cívico-militar serão:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e instruções referentes ao Código de Ética da escola;
II - Atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos e como ordenador das influências que incidam sobre a formação do educando, desde que previamente autorizado pelo gestor da escola ou pela Secretaria de Educação;
III - Exercer atividades de apoio à docência, quando solicitado pelo corpo docente;
IV - Colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários;
V - Realizar o trabalho de orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;
VI - Acompanhar o desempenho escolar dos alunos e o desenvolvimento de atitudes responsáveis em relação ao estudo;

VII - Zelar pela ética, ordem e disciplina no contexto escolar;
VIII - Acompanhar os registros nas fichas dos alunos, propondo ações, à Direção ou Vice direção;
IX - Orientar o aluno que estiver em cumprimento de sanções a fazer as atividades propostas;
X - Participar da indicação de professores e alunos destaque;
XI - Propor à direção o encaminhamento dos alunos para profissionais especializados para que esta faça então contato com os familiares;
XII - Encaminhar à Secretaria Escolar a demanda de convocação do responsável legal dos alunos, para formalização;
XIII - Auxiliar na aplicação das avaliações, caso seja solicitado, sendo vedada a participação como aplicador;
XIV - Fica vedada a permanência do monitor em sala de aula para substituir professor faltoso, sendo permitida sua presença para orientar e supervisionar a execução das atividades escolares caso seja solicitado pela equipe docente, especialistas ou direção;
XV- Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar;
XVI - Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos;
XVII- Prestar apoio às atividades acadêmicas;
XVIII - Controlar as atividades livres dos alunos,
XIV - Orientar entrada e saída de alunos, fiscalizar espaços de recreação, definir limites nas atividades livres.
XX - Organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial.
XXI - Auxiliar professores e profissionais da área artística.
XXII - Auxiliar a Secretaria da Associação no tocante ao controle e desenvolvimento das atividades de formação cultural.
XXIII - Auxiliar alunos com deficiência física;
XXIV - Identificar pessoas suspeitas nas imediações da escola;
XXV - Comunicar à chefia a presença de estranhos nas imediações da escola;
XXVI - Chamar ronda escolar ou a polícia;
XXVII - Controlar fluxo de pessoas estranhas ao ambiente escolar;
XXVIII - Chamar resgate;
XXIX - Confirmar irregularidades comunicadas pelos alunos;
XXX - Identificar responsáveis por irregularidades;
XXXI - Identificar responsáveis por atos de depredação do patrimônio escolar;
XXXII - Reprimir furtos na escola;
XXXIII - Liberar alunos para pessoas autorizadas;
XXXIV - Comunicar à diretoria casos de furto entre alunos;
XXXV - Retirar objetos perigosos dos alunos;
XXXVI - Vigiar ações de intimidação entre alunos;
XXXVII - Auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas;
XXXVIII - Inibir ações de intimidação entre alunos;
XXXIX - Separar brigas de alunos;
XXXX - Conduzir aluno indisciplinado à diretoria;
XXXXI - Comunicar à coordenação atitudes agressivas de alunos; Explicar aos alunos regras e procedimentos da escola;
XXXXII - Informar sobre regimento e regulamento e código de ética da escola;

XXXXIII - Orientar alunos quanto ao cumprimento dos horários;
XXXXIV - Ouvir reclamações dos alunos;
XXXXV - Analisar fatos da escola com os alunos;
XXXXVI - Aconselhar alunos;
XXXXVII - Controlar manifestações afetivas;
XXXXVIII - Informar à coordenação a ausência do professor;
XXXXIX - Restabelecer disciplina em salas de aula sem professor;
L - Fornecer informações aos professores;
LI – Monitorar o sistema de imagens das dependências das escolas;
LII - Orientar entrada e saída dos alunos;
LIII - Organizar a acolhida no início de cada turno;
LIV - Vistoriar agrupamentos isolados de alunos;
LV - Orientar a utilização dos banheiros;
LVI - Abrir as salas de aula;
LVII - Relatar ocorrência disciplinar; e
LVIII - Inspecionar a limpeza nas dependências da Escola.

Art. 3º A contratação do assistente social e do psicólogo também será feita através de processo seletivo. A carga horária, remuneração e atribuições seguirão as já existentes no quadro de funções da prefeitura Municipal de Ponte Nova.

Art. 4º Será formada uma comissão de 07 (sete) pessoas para monitoramento e avaliação do projeto. Os membros da comissão serão designados pela secretaria de Educação e respeitarão a seguinte distribuição:

I- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II- Dois servidores efetivos da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa;
III- Dois representantes de pais de alunos da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa; e
IV- Um representante da Patrulha Escolar de Ponte Nova.

Art. 5º A Escola Municipal Reinaldo Alves Costa adotará novo uniforme e o kit completo será fornecido a todos os alunos.

§ 1º O kit consiste em 2(duas) calças, 2(duas) camisas, 1(um) par de tênis e 1(um) par de sapatos.

§ 2º A exigência do uniforme se dará após aquisição pela prefeitura, mediante devido processo licitatório.

Art. 6º O regime disciplinar da escola será regido pelo código de ética da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa.

Art. 7º A SEMED – Secretaria Municipal de Educação deverá garantir e viabilizar condições para o funcionamento do projeto através da contratação dos profissionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 23 de julho de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Educação